EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA (ref. TJSP2602/VUNESP)

CONCURSO DE OFICIAL DE JUSTIÇA PARA A COMARCA DE SÃO PAULO – CAPITAL E PARA AS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS QUE COMPÕEM A 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª E 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS

O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **RETIFICA** o edital de abertura do concurso público para provimento de cargos de **Oficial de Justiça**, disponibilizado no DEJESP de 19.10.2026, na seguinte conformidade:

I. Na alínea c do Quadro de Vagas:

Onde se lê:

"c) o disposto na Portaria TJSP n.º 10.881, disponibilizada no DEJESP de 11/09/2026, com suas alterações."

Leia-se:

"c) **a ordem de nomeação, que observa os critérios de alternância e proporcionalidade, disposta no art. 3º da** Portaria TJSP nº 10.881, disponibilizada no DEJESP de 11/09/2026, com suas alterações."

II. No item 1 do Capítulo VI:

Onde se lê:

1. Poderá concorrer ao cadastro reservado aos candidatos indígenas, nos termos da Resolução CNJ nº 203/2013, com alterações posteriores, aquele(a) que, no ato da inscrição, se AUTOIDENTIFICAR indígena, conforme o quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de o(a) candidato(a) residir ou não em terra indígena.

Leia-se:

1. Poderá concorrer ao cadastro reservado aos candidatos indígenas, nos termos da **Resolução CNJ nº 203/2015**, com alterações posteriores, aquele(a) que, no ato da inscrição, se AUTOIDENTIFICAR indígena, conforme o quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de o(a) candidato(a) residir ou não em terra indígena.

III. Nos itens 10 e 19.4.5 do Capítulo IX:

Onde se lê:

10. O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local designado: munido(a) de caneta esferográfica de tinta preta e em horário a ser oportunamente divulgado em edital próprio.

(...)

19.4.5. A prova discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta de cor preta. Alerta-se que a eventual utilização de grafia muito fraca ou clara ou de caneta de tinta de outra cor para o preenchimento das respostas poderá acarretar prejuízo ao(a) candidato(a), uma vez que a nitidez do texto poderá ficar prejudicada ao se digitalizar a resposta para a correção.

Leia-se:

10. O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local designado: munido(a) de caneta esferográfica de tinta preta **ou azul-escura** e em horário a ser oportunamente divulgado em edital próprio.

(...)

19.4.5. A prova discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou **azul-escura**. Alerta-se que a eventual utilização de grafia muito fraca ou clara ou de caneta de tinta de cor diversa das admitidas neste item para o preenchimento das respostas poderá acarretar prejuízo ao(a) candidato(a), uma vez que a nitidez do texto poderá ficar prejudicada ao se digitalizar a resposta para a correção.

IV. No item 3 do Capítulo XVI:

Onde se lê:

3. A qualquer tempo poderá ser verificada a falsidade da declaração, por provocação ou por iniciativa da Administração Pública. Se constatada a falsidade, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo e, e se tiver sido admitido(a), ficará sujeito(a) à rescisão do Termo de Compromisso, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo o resultado do procedimento encaminhado ao Ministério Público para apuração de eventual ilícito penal e à Advocacia-Geral da União, para apuração da necessidade de ressarcimento ao erário, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme disposto nos §§ 3º e 4º do art. 5º da Resolução CNJ nº 203/2015, com redação dada pela Resolução CNJ nº 657/2025.

Leia-se:

3. A qualquer tempo poderá ser verificada a falsidade da declaração, por provocação ou por iniciativa da Administração Pública. Se constatada a falsidade, o(a) candidato(a) **será eliminado(a) do concurso e, se tiver sido nomeado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa,** sendo o resultado do procedimento encaminhado ao Ministério Público para apuração de eventual ilícito penal e à Advocacia-Geral da União, para apuração da necessidade de ressarcimento ao erário, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme disposto nos §§ 3º e 4º do art. 5º da Resolução CNJ nº 203/2015, com redação dada pela Resolução CNJ nº 657/2025.

V. No item 7.4 do Capítulo XIX:

Onde se lê:

7.4. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista na legislação vigente.

Leia-se:

7.4. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas, quilombolas **e pessoas com deficiência**, observada a proporcionalidade prevista na legislação vigente.

VI. No item 15 do Capítulo XIX:

Onde se lê:

15. É vedada a nomeação de candidatos(as) aprovados(as) nos concursos regidos por este edital até o encerramento dos concursos de Oficial de Justiça para a Comarca da Capital, homologado em 20/08/2025, que se encontram em validade.

Leia-se:

15. É vedada a nomeação de candidatos(as) aprovados(as) para a Comarca da Capital no concurso regido por este edital até o encerramento do concurso de Oficial de Justiça **para a mesma comarca**, homologado em 20/08/2025, que se encontra em validade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

São Paulo, 25 de novembro de 2026.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça
(assinado digitalmente)